



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Cria cargos e vagas para cargos efetivos, modifica os Anexos das Leis Municipais nº 833/10 e 839/10 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, dentro da estrutura do quadro de pessoal do município de Pratinha.

**§1º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 839/10 passa a vigorar com a seguinte disposição em relação aos referidos cargos:

| CARGOS             | N. DE VAGAS |
|--------------------|-------------|
| Fiscal de Tributos | 02          |

**§2º** - A tabela de vencimentos, jornada de trabalho, escolaridade e atribuições de função dos referidos cargos são aquelas já constantes da Lei Municipal nº 839/10.

**Art. 2º** - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica – PEB II, 04 (quatro) vagas para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil – PEI II, 04 (quatro) vagas para o cargo de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais – ASG e (01) uma vaga de para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Física, todos dentro da estrutura do quadro de pessoal do município de Pratinha.

**§1º** - O Anexo I da Lei Municipal nº 833/10 passa a vigorar com a seguinte disposição em relação aos referidos cargos:

| CARGOS                                  | N. DE VAGAS |
|---|-------------|
| Professor de Educação Básica – PEB II   | 24          |
| Professor de Educação Infantil – PEI II | 10          |
| Professor de Educação Física – PROF. EF | 03          |
| Ajudante de Serviços Gerais – ASG       | 16          |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**§2º** - A tabela de vencimentos, jornada de trabalho, escolaridade e atribuições de função dos referidos cargos são aquelas já constantes da Lei Municipal nº 833/10 e Lei Municipal nº 914/14.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Pregoeiro, com 01 (uma) vaga, com vencimento no valor de R\$ 3.525,01 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo), pertencente a Anexo I do Quadro de cargos de provimento em comissão, dentro da estrutura do quadro de pessoal do município de Pratinha.

**§1º** - O Anexo I da Lei Municipal nº 839/10 passa a vigorar com a seguinte disposição em relação ao referido cargo:

| <b>CARGOS</b> | <b>N. DE VAGAS</b> |
|---------------|--------------------|
| Pregoeiro     | 01                 |

**§2º** - O cargo de Pregoeiro será de dedicação integral, sendo exigida para preenchimento a seguinte Escolaridade/Habilitação: Nível Médio, com formação/habilitação para o cargo; com as seguintes atribuições de função: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; i) encaminhar o processo devidamente instruído, após, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; j) promover outras ações necessárias ao certame; Acompanhar a fase preparatória com eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, inclusive operacional na elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício; Avaliar as manifestações jurídicas e de outros órgãos para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, e na tomada de decisões; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Exercer outras atividades correlatas necessárias aos procedimentos licitatórios.

**§ 3º** - As atividades do Agente de Contratação serão desenvolvidas pelo servidor público efetivo, comissionado ou contratado, designado para as atribuições, podendo ser paga gratificação de até 40%, a critério do Chefe do Poder Executivo, pelo desempenho da função.

**§4º** - As atribuições de função de que trata o §2º do art. 3º, sem prejuízos de outras advindas da regulamentação da função por Decreto, também se aplicam ao Agente de Contratação quando lhe couber a responsabilidade pelo processo administrativo que não for de competência do Pregoeiro.

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de Técnico em Informática, com 01 (uma) vaga, de provimento efetivo dentro da estrutura do quadro de pessoal do município de Pratinha.

**§1º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 839/10 passa a vigorar com a seguinte disposição em relação ao referido cargo:

| <b>CARGOS</b>          | <b>N. DE VAGAS</b> | <b>VENCIMENTO</b> | <b>JORNADA SEMANAL</b> |
|------------------------|--------------------|-------------------|------------------------|
| Técnico em Informática | 01                 | R\$ 2.638,09      | 40 horas               |

**§2º** - O cargo de Técnico em Informática deve possuir Escolaridade/Habilitação: Ensino Médio Completo com formação/habilitação em informática, para preenchimento, e terá as seguintes atribuições de função: Dar suporte aos usuários inclusive por telefone; Manter e reparar equipamentos tecnológicos; Conhecimentos básicos em funcionamento de sistemas informatizados; Fazer as conexões de rede TCP/IP, necessárias, inclusive cabeamento para ponto de rede; Dar suporte aos sistemas operacionais DOS, Windows e superiores, Instalação de programas; Instalação de equipamentos de Informática; Manutenção Preventiva e Corretiva de Hardware e Software; Conhecimentos básicos em editoração de textos, planilhas; Conhecimentos de Sistemas Operacionais em Windows, Linux, Unix e etc, Suítes Open Office, StarOffice, MS-Office, redes física e lógica, instalação, configuração e manutenção de hardware e periféricos e internet; Gerenciar opções de segurança e softwares em computadores e redes para manter a privacidade e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

a proteção contra ataques; Executar melhorias regulares para assegurar atualização de sistemas; Diagnosticar falhas ou erros de sistema e fornecer soluções para restaurar a funcionalidade; Organizar sessões de manutenção para descobrir e reparar ineficiências; Outras atribuições que lhe sejam conferidas em razão da função; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**§1º** - Os Anexos IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 839/10 passam a vigorar com as alterações necessárias para a inclusão do referido cargo.

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de Professor de Apoio – PEB II AP, com 09 (nove) vagas, de provimento efetivo dentro da estrutura do quadro de pessoal do município de Pratinha.

**§1º** - O Anexo I da Lei Municipal nº 833/10 passa a vigorar com a seguinte disposição em relação ao referido cargo:

| <b>CARGOS</b>                  | <b>N. DE VAGAS</b> |
|--------------------------------|--------------------|
| Professor de Apoio – PEB II AP | 09                 |

**§2º** - O cargo de Professor de Apoio – PEB II AP, terá como vencimento o valor estabelecido para o Professor de Educação Básica – PEB II, com jornada de trabalho de 24 horas (vinte e quatro) semanais, Escolaridade/Habilitação: Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação em áreas afins da Educação Especial, com as seguintes atribuições de função: participar da elaboração do plano de ensino; participar do planejamento de atividades de integração entre a instituição e as famílias; planejar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem; planejar atividades extraclasse; participar de programas de habilitação e de reabilitação educacional; prestar assessoria à comunidade escolar; prestar auxílio individualizado a estudantes; atuar de forma articulada com todo o corpo docente envolvido no processo de ensino-aprendizagem; ajudar a favorecer o desenvolvimento de processos pessoais e sociais, visando a autonomia gradativa de alunos; desenvolver atividades diferenciadas para estudantes da educação especial; organizar a sala de recursos multifuncionais; produzir recursos pedagógicos considerando necessidades específicas; avaliar a funcionalidade dos recursos pedagógicos na sala de aula comum e demais ambientes da escola; criar plano de atendimento educacional especializado; analisar novas teorias para implementação prática; organizar o tipo de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

atendimento de alunos na sala de recursos multifuncional; criar parcerias com setores do governo para elaborar estratégias para receber recursos de acessibilidade; orientar professores sobre os recursos pedagógicos disponíveis; ensinar demais professores a usar recursos de tecnologia assistiva; promover atividades e garantir a participação da família com serviços setoriais de saúde e de assistência social; auxiliar na adequação do currículo às necessidades de alunos; analisar bibliografias sobre síndromes e patologias; avaliar os resultados dos projetos; elaborar registros de avanços dos alunos; estudar abordagens de comunicação aumentativa e alternativa; pesquisar o uso de tecnologias; outras atribuições correlatas ao cargo.

**Art. 6º** - O inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

d) Professor de Educação Básica (PEB) Para atuar no Ensino Regular nos anos iniciais, como Professor de Apoio – PEB – II AP, cargo 24 horas, com vencimento inicial igual ao regente de turmas;

**Art. 7º** - O inciso Art. 89 da Lei Municipal nº 838, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 89 - Ao servidor ocupante de cargo público e aos estáveis constitucionalmente, investidos em função comissionada, é devida uma gratificação pelo seu exercício.***

**Art. 8º** - O inciso Art. 26 da Lei Municipal nº 838, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 26 - O servidor efetivo ou em estágio probatório poderá exercer função de direção, coordenação, supervisão, gerenciamento ou assessoramento, no órgão ou entidade no qual está lotado, podendo ainda ser cedido a outro órgão ou entidade, nestes casos sem direito gratificação.***

***Parágrafo Único – Pelo exercício da função de que trata o Art. 26, o servidor receberá gratificação no percentual de até 50%.***

**Art. 9º** - O Anexo III, da Lei Municipal nº 839/10, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**Art. 10** - Os Anexos IV, VI e VII, da Lei Municipal nº 839/10, passam a vigorar com as alterações de nível para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, da forma seguinte:

I - Alterar NÍVEL dos ANEXO IV e ANEXO VI, de NIVEL VIII para AUX. ENF.

II - Alterar Nível de Referência do ANEXO VII, de NIVEL VIII para AUX. ENF.

III - Alterar NÍVEL dos ANEXO IV e ANEXO VI, de NIVEL IX para TEC. ENF.

IV - Alterar Nível de Referência do ANEXO VII, de NIVEL IX para TEC. ENF.

V - Alterar NÍVEL dos ANEXO IV e ANEXO VI, de NIVEL X para ENFER.

VI - Alterar Nível de Referência do ANEXO VII, de NIVEL X para ENFER.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 20 de março de 2024.

**John Wercollis de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 20/03/2024.



**ANEXO I**

Anexo III - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo por Nível e Grau

| Nível/Grau | 0        | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I          | 1412,00  | 1447,30  | 1483,48  | 1520,57  | 1558,58  | 1597,55  | 1637,49  | 1678,42  | 1720,38  | 1763,39  | 1807,48  | 1852,67  | 1898,98  | 1946,46  | 1995,12  | 2045,00  |
| II         | 14212,00 | 14567,30 | 14931,48 | 15304,77 | 15687,39 | 16079,57 | 16481,56 | 16893,60 | 17315,94 | 17748,84 | 18192,56 | 18647,38 | 19113,56 | 19591,40 | 20081,18 | 20583,21 |
| III        | 1438,45  | 1474,41  | 1511,27  | 1549,05  | 1587,78  | 1627,47  | 1668,16  | 1709,87  | 1752,61  | 1796,43  | 1841,34  | 1887,37  | 1934,56  | 1982,92  | 2032,49  | 2083,30  |
| IV         | 1473,54  | 1510,38  | 1548,14  | 1586,84  | 1626,51  | 1667,18  | 1708,85  | 1751,58  | 1795,37  | 1840,25  | 1886,26  | 1933,41  | 1981,75  | 2031,29  | 2082,07  | 2134,13  |
| V          | 1543,70  | 1582,29  | 1621,85  | 1662,40  | 1703,96  | 1746,55  | 1790,22  | 1834,97  | 1880,85  | 1927,87  | 1976,07  | 2025,47  | 2076,10  | 2128,01  | 2181,21  | 2235,74  |
| VI         | 1824,34  | 1869,95  | 1916,70  | 1964,61  | 2013,73  | 2064,07  | 2115,68  | 2168,57  | 2222,78  | 2278,35  | 2335,31  | 2393,69  | 2453,53  | 2514,87  | 2577,74  | 2642,19  |
| VII        | 2038,33  | 2089,29  | 2141,52  | 2195,06  | 2249,93  | 2306,18  | 2363,84  | 2422,93  | 2483,51  | 2545,59  | 2609,23  | 2674,47  | 2741,33  | 2809,86  | 2880,11  | 2952,11  |
| VIII       | 2399,72  | 2459,71  | 2521,21  | 2584,24  | 2648,84  | 2715,06  | 2782,94  | 2852,51  | 2923,83  | 2996,92  | 3071,84  | 3148,64  | 3227,36  | 3308,04  | 3390,74  | 3475,51  |
| IX         | 2638,09  | 2704,04  | 2771,64  | 2840,93  | 2911,96  | 2984,76  | 3059,38  | 3135,86  | 3214,26  | 3294,61  | 3376,98  | 3461,40  | 3547,94  | 3636,64  | 3727,55  | 3820,74  |
| X          | 3136,45  | 3214,86  | 3295,23  | 3377,61  | 3462,05  | 3548,61  | 3637,32  | 3728,25  | 3821,46  | 3917,00  | 4014,92  | 4115,29  | 4218,18  | 4323,63  | 4431,72  | 4542,51  |
| AGEN       | 2824,00  | 2894,60  | 2966,97  | 3041,14  | 3117,17  | 3195,10  | 3274,97  | 3356,85  | 3440,77  | 3526,79  | 3614,96  | 3705,33  | 3797,97  | 3892,92  | 3990,24  | 4.089,99 |
| AUX. ENF.  | 2399,72  | 2459,71  | 2521,21  | 2584,24  | 2648,84  | 2715,06  | 2782,94  | 2852,51  | 2923,83  | 2996,92  | 3071,84  | 3148,64  | 3227,36  | 3308,04  | 3390,74  | 3475,51  |
| TEC. ENF.  | 2638,09  | 2704,04  | 2771,64  | 2840,93  | 2911,96  | 2984,76  | 3059,38  | 3135,86  | 3214,26  | 3294,61  | 3376,98  | 3461,40  | 3547,94  | 3636,64  | 3727,55  | 3820,74  |
| ENFER.     | 3136,45  | 3214,86  | 3295,23  | 3377,61  | 3462,05  | 3548,61  | 3637,32  | 3728,25  | 3821,46  | 3917,00  | 4014,92  | 4115,29  | 4218,18  | 4323,63  | 4431,72  | 4542,51  |

Pratinha/MG, 20 de março de 2024.

**John Wercollis de Moraes**  
**Prefeito Municipal**